BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº XX, DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os mais respeitosos cumprimentos ao Poder Legislativo Municipal de Bananeiras, encaminho Projeto de Lei (PL) em que "Dispõe sobre novo regramento de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, redução da extensão da faixa em Bananeiras para fins de regularização fundiária e dá outras providências."

A iniciativa do Poder Executivo segue na direção de buscar mecanismos para possamos proceder regularização

Antecipo o agradecimento, solicitando que esta matéria seja aprovada.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XX, DE 30 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre novo regramento de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, redução da extensão da faixa em Bananeiras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 3º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 25 de novembro de 2019, data da promulgação da lei federal 13.913, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no art. 2, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 4º Os imóveis edificados até 25 de novembro de 2019, em áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que deixaram a reserva de 05 (cinco) metros são elegíveis a regularização fundiária.

Art. 5º Os imóveis em áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano tipo territorial serão regularizados obedecendo os dispositivos desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autoria: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 30 de janeiro de 2022; 135º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB